ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA

LICITAÇÃO Nº 014/2023 NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Às treze horas e trinta minutos do dia vinte e quatro do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, na cidade de Iúna/ES, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, reuniram-se em sessão pública os membros da Comissão Permanente de Licitação, incumbidos de julgar o procedimento licitatório para **Registro de preços para eventual e futuro fornecimento e aplicação de massa asfáltica quente (CBUQ) para vias urbanas e tratamento superficial duplo (TSD) para vias rurais, com todas as despesas de transporte e aplicação por conta da contratada, inclusive a pintura de ligação e capa selante.** Apresentaram seus envelopes de Habilitação e Proposta de Preços as empresas: TRILHOS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 26.107.820/0001-70, sem representante presente; LOCKIN CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 15.600.848/0001-29, representada pelo Srº THIAGO CALMON CASTIGLIONI PEREIRA; ZORZAL TERRAPLENAGEM E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.809.437/0001-33, representada pelo Srº WILLIAM DA SILVA. A fim de proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação exigida, a Comissão de Licitação deu início ao Julgamento da **HABILITAÇÃO** das licitantes participantes. Franquearam-se aos presentes, os envelopes de Habilitação e de Proposta de Preços a fim de verificar se os mesmos estavam devidamente lacrados, os quais foram assinados pelos presentes. Após abertos os envelopes de habilitação, os documentos foram repassados aos presentes para análise. A empresa Zorzal Terraplenagem e Locações Ltda fez o seguinte questionamento: 1 – empresa Lockin Construtora Ltda: o somatório dos atestados, referente ao Lote 01, não atende ao Edital, considerando que a empresa apresentou alguns atestados parciais. O assessor técnico, Eliel Freitas da Silva, analisou a qualificação técnica das empresas e informou que a empresa Lockin Construtora Ltda, para o Lote 01 não comprovou o somatório exigido no Edital e para o Lote 02 foi comprovado a quantidade exigida; a empresa Trilhos Construções Ltda, para o Lote 01 não comprovou o somatório exigido no Edital e para o Lote 02 foi comprovado a quantidade exigida e a empresa Zorzal Terraplenagem e Locações Ltda, foi comprovado que os Lotes 01 e 02 o somatório cumpre o exigido. Foi constatado que a empresa Trilhos Construções Ltda não apresentou a Comprovação de Débitos Trabalhistas, a Certidão que consta na Habilitação pertence a outra empresa de nome Inovar Construções e Serviços Ltda, CNPJ nº 37.993.488/0001-05. Foi verificada junto ao site do Governo Federal a regularidade das empresas quanto a sanções e penalidades aplicadas. Nada consta contra as empresas participantes. O representante da empresa Lockin Construtora Ltda, acrescenta a esta ata a

seguinte informação: a empresa apresentou atestados com chacela do CREA/ES, atestando que executou o total de aproximadamente 130.000 m² de TSBD, quantidade superior ao 50 % exigidos no Edital. Alega ainda que fica notório 5.1.4.1.2.2.7 restringe o caráter competitivo da Licitação ferindo o princípio de competitividade. Existem dezenas de acordãos do TCU a respeito do assunto como por exemplo os acordãos 134/2017; 1742/2016 e 1585/2015, apontando a extrapolação dessas exigências que restringem o caráter competitivo da Licitação. O representante da empresa Zorzal Terraplenagem e Locações Ltda, acrescenta a esta ata a seguinte informação: os documentos relacionados as licenças das usinas apresentados na habilitação da Lockin Construtora Ltda, são incompletos, tendo a mesma que apresentar somente na celebração da Ata de Registro de Preços tais documentos completos e válidos, caso seja arrematante. A empresa deverá comprovar conforme Termo de Compromisso da usina de Presidente Kennedy, devido a distância do município de Iúna, a temperatura adequada para aplicação da massa asfáltica conforme as normas técnicas vigentes. Diante das informações obtemos o seguinte resultado: Empresas Habilitadas: Zorzal Terraplenagem e Locações Ltda e empresa Lockin Construtora Ltda (apenas para o Lote 02). Empresa Inabilitada: Trilhos Construções Ltda. Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso, ficando os licitantes desde já informados da apresentação das contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do término do prazo do recurso. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 16h e lavrada a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes.

Edinéia da Costa Fernandes
Presidente da CPL em exercício

Renata Aparecida Arêas Amorim
Membro da CPL

Joelma Dutra dos Reis Pimentel
Membro da CPL

Trilhos Construções Ltda
Sem representante

Thiago Calmon Castiglioni Pereira
Lockin Construtora Ltda

William da Silva
Zorzal Terraplenagem e Locações Ltda

Eliel Freitas da Silva
Assessor Técnico